



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	:	3387/25
<b>PROCESSO Nº</b>	:	36960/25
<b>ORIGEM</b>	:	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
<b>INTERESSADO</b>	:	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
<b>ASSUNTO</b>	:	HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 654/25 – STP (peça 22), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

## RECOMENDAÇÕES:

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras</li></ul>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no</li></ul>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RTCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão no mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão no mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas</li></ul>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	04/07/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art. 12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de crianças com ausência na escola, à busca ativa de mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de informações quanto ao acompanhamento das condicionalidades na área de educação e da saúde.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>comitê intersetorial para acompanhamento das condicionalidades na área de educação e saúde. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	04/08/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 4.3 - Considerando a inobservância dos art. 91, III e IV e art. 94, II, III, IV e V, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 01 (um) mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Encaminhar relatório analítico das famílias em</li></ul>	05/05/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>descumprimento de condicionalidades para o(s) CRAS(s) e efetuar a busca ativa com base no relatório.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 5.2 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11; das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar a sala de uso coletivo no CRAS ou em local próximo.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestes dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <p>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um) mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo para instituição de reuniões quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar as referidas reuniões.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões.</p> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	05/05/2025
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <p>- Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 7.3 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <p>- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 7.4 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <p>- Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 7.5 - Considerando a inobservância do Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover busca ativa das famílias que estão com suspensão do bolsa família, devido à situação de descumprimento das condicionalidades de educação e saúde.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias que estão com suspensão do bolsa família e registro de busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.</p>	04/07/2025
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <p>- Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259,</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FÉNIX	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Pluriannual e de maneira específica no PMAS.</li></ul>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	implementação da medida indicada. Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de</li></ul>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do município: - Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS,</li></ul>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	04/07/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <p>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	04/08/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 4.2 - Considerando a inobservância da portaria nº 177/11 do Ministério do Desenvolvimento Social, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 01 (um) mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <p>- Emitir e aplicar ato normativo no qual institua o servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, assim como frequência semanal das visitas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato</p>	05/05/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>normativo no qual esteja designado servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, e o respectivo dia da semana que efetuará as visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	04/06/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de</p>
--	--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p>	04/08/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:</p> <p>- Implementar no CRAS recepção e sala de uso coletivo;</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <p>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2026
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-</p>	06/10/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira</p>	04/07/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>adequada.</p> <p>Recomendação 7.5 - Considerando a inobservância do Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover busca ativa das famílias que estão com suspensão do bolsa família, devido à situação de descumprimento das condicionalidades de educação e saúde.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias que estão com suspensão do bolsa família e registro de busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	04/07/2025
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE GOIOXIM	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <p>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um) mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo para instituição de reuniões quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar as referidas reuniões.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões.</p> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	05/05/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar: - Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 7.3 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 7.4 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <p>- Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,</p>	04/06/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão no mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão no mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <p>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RTCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <p>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	04/08/2025
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	<p>Recomendação 5.5 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Solucionar problemas de rachaduras na parede da recepção CRAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	04/08/2025
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <p>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva: - Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	04/06/2025
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação</li></ul>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	04/06/2025
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto “5.1 Equipe e Habilidades técnicas”, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à “despersonalização” dos</p>	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RTCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 – NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 – NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc);</p>	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>(ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico,</p>	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Ponto “5.1. Equipe e habilidades técnicas” – páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <p>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento</p>	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante;</p>	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão no mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão no mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII – Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto “3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos”; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que</p>	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RTCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	<p>Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência Social:</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.</p> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS); Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 1.1 Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <p>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 1.2 Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	
--	--	--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	implementação da medida indicada. Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <p>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 3.1 Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:</p> <p>- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>promover os referidos encontros.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art. 12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de crianças com ausência na escola, à busca ativa de mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de informações quanto ao acompanhamento das condicionalidades na área de educação e da saúde.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua comitê intersetorial para acompanhamento das condicionalidades na área de educação e saúde. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	04/07/2025
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 4.1 Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,</p>	04/08/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <p>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 6.2 Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <p>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li><li>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <p>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível</li></ul>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>superior dos CRAS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Social:</p> <p>- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.</p> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial: - Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais</li></ul>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <p>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	implementação da medida indicada. Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	06/10/2025
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS: - Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais: - Providenciar capacitação em</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 2.1 – Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto “5.1 Equipe e Habilidades técnicas”, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à “despersonalização” dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 – NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Ponto “5.1. Equipe e habilidades técnicas” – páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>da vigilância socioassistencial:</p> <p>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</p> <p>O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Ponto “5.1. Equipe e habilidades técnicas” – páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o</li></ul>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	<p>Recomendação 8.3 Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <p>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços</p>	06/04/2026
----------------------	---	------------



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <p>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE REALEZA	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <p>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p> <p>Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:</p> <p>- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos</p>	06/04/2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RTCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

OESTE	<p>Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>
-------	--



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-</p>	04/07/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art. 12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de crianças com ausência na escola, à busca ativa de mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de informações quanto ao acompanhamento das condicionalidades na área de educação e da saúde.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua comitê intersetorial para acompanhamento das condicionalidades na área de educação e saúde. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada.</p>	04/07/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e</p>	04/08/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -</p>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</li></ul> <p>Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	<p>Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei</p>	05/05/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

OESTE	<p>Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um) mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir ato normativo para instituição de reuniões quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar as referidas reuniões.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar: - Ofertar no CRAS</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo oferecido de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p> <p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul>	06/10/2025



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	06/04/2026
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento</p>	04/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência Social: - Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:</p> <p>- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico</p>	06/04/2026



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS nº33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	04/06/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional</p>	06/10/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>AcessoSuas. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar e oferecer oficinas periódicas para inclusão no mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.</li></ul> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão no mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.</p>	06/10/2025

Nos termos do art. 267-B do Regimento Interno, a ciência da decisão se deu conforme a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 1335/25-DP (peça 24).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Medidas Executórias

---

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do item III (peça 22) da decisão.

É a informação.

CMEX, 10 de junho de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL  
Coordenador de Medidas Executórias